FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
MUNICÍPIO DE FRUTAL – MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, IV, LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, abrangendo:

– Serviço médico pediátrico em regime de sobreaviso;
– Plantões médicos presenciais de Clínico Geral (Pronto-Socorro e Sala Vermelha);
– Serviços médicos de transferências em UTI Móvel.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: De **03/06/2026** até **03/06/2027** (vigência de 12 meses)

INÍCIO DO RECEBIMENTO: 03/06/2026 às **08h00**

FORMA DE PARTICIPAÇÃO: Exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação na plataforma LICITANET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Credenciamento por habilitação – contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: As dúvidas poderão ser encaminhadas por meio da plataforma LICITANET ou junto à Comissão de Contratação.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O presente edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o credenciamento contínuo de interessados que atendam às condições estabelecidas.

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, IV, LEI Nº 14.133/2021

O Município de Frutal, por intermédio da Fundação Hospital Frei Gabriel, pessoa jurídica integrante da Administração Pública Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

O presente procedimento auxiliar será conduzido pela **Comissão de Contratação** regularmente designada, destinando-se à **habilitação paralela e não excludente de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos**, nos termos, condições e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

A documentação exigida para participação deverá ser apresentada **exclusivamente em meio eletrônico**, mediante protocolo e inserção na plataforma LICITANET, no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br**, observados os requisitos técnicos, prazos e regras constantes deste instrumento convocatório.

O presente edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, a qualquer tempo, enquanto perdurar a necessidade administrativa e a validade deste credenciamento.

1. PREÂMBULO

O Município de Frutal, por intermédio da Fundação Hospital Frei Gabriel, inscrita no CNPJ nº 07.889.243/0001-71, com sede nesta cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, na forma de **contratação paralela e não excludente**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicado subsidiariamente, bem como demais normas pertinentes.

O presente procedimento administrativo será conduzido pela **Comissão de Contratação** regularmente designada, destinando-se à habilitação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos, nos termos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Os trabalhos do presente chamamento público serão conduzidos por Comissão de Contratação regularmente designada, composta na forma da legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segregação de funções.

O credenciamento permanecerá **aberto durante toda a vigência deste Edital**, permitindo o ingresso, a qualquer tempo, de novos interessados que satisfaçam integralmente os requisitos exigidos, enquanto persistir a necessidade administrativa e a conveniência pública.

A documentação necessária à participação deverá ser apresentada **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante protocolo na plataforma LICITANET, no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, observadas as instruções constantes deste instrumento convocatório.

Os serviços decorrentes deste credenciamento serão contratados sob demanda, conforme necessidade assistencial da Fundação Hospital Frei Gabriel, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital, não havendo garantia de volume mínimo de contratações, plantões, faturamento ou convocações aos credenciados.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos**, para execução de **serviço médico pediátrico em regime de sobreaviso, com visitas presenciais regulares e acionamento presencial quando necessário**, **plantões médicos presenciais de Clínico Geral destinados à cobertura do Pronto-Socorro e Sala Vermelha**, bem como **serviços médicos de transferências em UTI Móvel**, destinados à manutenção da assistência à saúde no âmbito da Fundação Hospital Frei Gabriel.

1.2. O credenciamento será processado na forma de **contratação paralela e não excludente**, admitindo-se a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e em seus anexos.

1.3. Os serviços serão executados de forma continuada e sob demanda, conforme necessidade assistencial da Fundação Hospital Frei Gabriel, observadas as escalas,

convocações, quantitativos estimados e critérios de distribuição estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos constantes deste procedimento possuem natureza meramente estimativa, não gerando aos credenciados qualquer direito subjetivo à contratação mínima, volume fixo de plantões, faturamento garantido ou convocação compulsória.

1.5. As especificações técnicas, atribuições profissionais, critérios operacionais, forma de remuneração, escalas, regras de fiscalização e demais condições de execução constam do Termo de Referência e dos anexos integrantes deste Edital.

1.6. Para o serviço de Pediatria em regime de sobreaviso, a Credenciada obriga-se a cumprir rigorosamente o tempo máximo de resposta presencial de até **30 (trinta) minutos** após o acionamento para casos de urgência e emergência no Pronto-Socorro e Sala Vermelha, assegurando a continuidade assistencial e observadas as diretrizes éticas profissionais aplicáveis.

1.7. DA CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A convocação dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, adotando-se sistema de rodízio entre os habilitados, respeitada a ordem cronológica de credenciamento e a disponibilidade informada por cada credenciado.

A distribuição da demanda será realizada de forma equitativa, vedada qualquer forma de escolha discricionária, direcionamento ou favorecimento.

Na hipótese de indisponibilidade do credenciado convocado, será chamado o próximo da ordem de rodízio.

2 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INSCRIÇÃO

2.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento no período de **03/06/2026** a **03/06/2027**, correspondente à sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

2.1.1. Os pedidos apresentados até o **15º (décimo quinto) dia útil** contado da publicação do edital comporão a primeira rodada de análise e formação inicial do cadastro de credenciados, sem prejuízo do credenciamento contínuo posterior.

2.1.2. Durante todo o período de vigência, será admitido o cadastramento contínuo de novos interessados, a qualquer tempo, desde que preencham integralmente os requisitos exigidos, em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada da Administração, desde que demonstrada a manutenção da necessidade pública, a vantajosidade administrativa e a compatibilidade com a legislação vigente.

2.3. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados em qualquer dia útil, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma LICITANET, durante todo

o período de vigência deste Edital.

2.4. A habilitação deferida produzirá efeitos a partir da formalização do credenciamento e da publicação do respectivo ato administrativo, não gerando direito automático à contratação imediata.

2.5. O encerramento da vigência deste Edital não prejudicará a execução dos contratos administrativos ou termos de credenciamento já celebrados, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas próprias e pela legislação aplicável.

3 – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E INEXISTÊNCIA DE LANCES

3.1. O presente credenciamento não está sujeito à disputa de preços, etapa de lances, negociação competitiva ou julgamento por menor valor, tendo em vista a natureza jurídica do procedimento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os valores a serem pagos pelos plantões presenciais, sobreavisos e demais serviços objeto deste Edital são **fixos, inegociáveis e previamente estabelecidos pela Administração**, conforme disposto na **Tabela de Serviços Médicos (Anexo II)** e no **Termo de Referência**, constituindo condição obrigatória de adesão ao credenciamento.

3.3. A apresentação do requerimento de credenciamento importa em **aceitação integral, irretratável e irrestrita** dos valores prefixados, das condições remuneratórias e das regras operacionais previstas neste Edital e em seus anexos.

3.4. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não havendo garantia de volume mínimo de plantões, acionamentos, faturamento ou convocação.

3.5. – DA REMUNERAÇÃO E REGRAS ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

I – UTI Móvel: A remuneração do sobreaviso destinado às transferências em UTI Móvel corresponderá ao **dobro do valor base estimado**, exclusivamente nos plantões em que houver efetivo acionamento e realização de viagem, nos termos do Termo de Referência.

II – O valor majorado previsto no inciso anterior remunerará integralmente o plantão correspondente e todas as transferências realizadas no respectivo período de 12 (doze) horas, sendo vedada cobrança adicional por quilometragem, tempo de deslocamento, permanência externa ou qualquer outra parcela autônoma.

III – Natal e Ano Novo: Os plantões efetivamente realizados nas datas festivas de **Natal (24/12 e 25/12)** e **Ano Novo (31/12 e 01/01)**, nos horários e critérios operacionais definidos no Termo de Referência, serão remunerados com **acréscimo de 100% (cem por cento)** sobre o valor base.

IV – Para fins de pagamento majorado em datas festivas, considerar-se-ão exclusivamente os períodos de plantão efetivamente executados dentro das faixas horárias estabelecidas pela Administração no Termo de Referência.

V – Garantia Contratual: Considerando que a remuneração ocorrerá estritamente por produção ou plantão efetivamente realizado, sem adiantamento financeiro e sem volume mínimo garantido, **não será exigida prestação de**

garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Nenhum pagamento será devido por plantão não executado, visita presencial não comprovada, ausência injustificada, descumprimento parcial da escala ou acionamento recusado, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

3.7. Antes de cada pagamento, a Administração realizará consulta on-line ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, quando aplicável, ou exigirá a apresentação atualizada das Certidões Negativas de Débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários pertinentes.

Verificada irregularidade, o pagamento poderá ser suspenso até a efetiva regularização, sem incidência de juros, correção monetária ou multas em desfavor da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as **pessoas jurídicas legalmente constituídas**, cujo objeto social seja compatível com os serviços descritos neste Edital, que atendam integralmente às exigências legais, técnicas, fiscais, trabalhistas e documentais previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

4.2. É condição indispensável para participação que a interessada possua regular inscrição nos cadastros competentes, capacidade técnica compatível com o objeto e aptidão para a execução dos serviços médicos contratados.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

I – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II – suspensas ou impedidas de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
III – em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvada hipótese legalmente admitida;
IV – que possuam dirigente, sócio ou responsável técnico em situação de conflito de interesses com a Administração;
V – que deixarem de apresentar qualquer documento obrigatório exigido neste Edital;
VI – declaração de que, em caso de contratação, a Credenciada e seus profissionais firmarão **Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados**, comprometendo-se a manter sigilo absoluto sobre informações clínicas, diagnósticos, prontuários e quaisquer dados sensíveis de pacientes, sob pena de responsabilização civil, administrativa e contratual, em observância à Lei nº 13.709/2018.

4.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A interessada deverá apresentar:

I – ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado;
II – alterações contratuais vigentes ou consolidação societária atualizada;
III – documento de identificação do representante legal;

IV – instrumento de procuração, quando aplicável.

4.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
A interessada deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;
II – prova de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
V – Certificado de Regularidade do FGTS;
VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
A interessada deverá apresentar:

I – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos prazos legais;
II – demais documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência, desde que devidamente justificados.

4.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
A interessada deverá apresentar:

I – comprovação de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) **do estado de origem ou sede da licitante**, quando exigível;
II – indicação do responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) **do estado de origem**;
III – relação nominal dos profissionais que poderão atuar na execução contratual, com respectivas especialidades e registros profissionais;
IV – comprovação de regularidade profissional dos médicos indicados perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) **de origem**;
V – documentos comprobatórios da especialização em Pediatria, quando houver indicação para os serviços correspondentes;
VI – declaração de disponibilidade operacional para cumprimento de escalas, sobreavisos e acionamentos emergenciais;
VII – atestado(s) de capacidade técnica, público(s) ou privado(s), que demonstrem experiência compatível com o objeto, quando exigido no Termo de Referência;
VIII – Fica dispensada a apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da sede ou domicílio fiscal da pessoa jurídica credenciada, tendo em vista que a prestação dos serviços médicos ocorrerá exclusivamente nas dependências e infraestrutura da Fundação Hospital Frei Gabriel, unidade que possui licenciamento sanitário próprio compatível com a atividade.

4.8. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
A interessada deverá apresentar ainda:

I – declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação;
II – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
III – declaração de ciência e aceitação integral dos valores fixados pela Administração;

IV – declaração de observância à legislação de proteção de dados pessoais e sigilo médico;
V – declaração de que executará os serviços sem subordinação jurídica ou vínculo empregatício com a Administração;
VI – declaração formal, assinada pelo representante legal ou responsável técnico, de que conhece plenamente as condições locais, infraestrutura, fluxos assistenciais e peculiaridades operacionais da Fundação Hospital Frei Gabriel para execução dos serviços, substituindo a vistoria prévia, conforme art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

4.9.1. A documentação deverá ser apresentada exclusivamente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma LICITANET, em arquivos legíveis e válidos.

4.9.2. A Comissão de Contratação poderá promover diligências para esclarecimento, complementação formal ou confirmação de autenticidade documental, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do pedido.

4.9.3. O deferimento da habilitação não gera direito automático à contratação imediata, observando-se a sistemática de distribuição da demanda prevista neste Edital.

4.10. DA CAPACIDADE OPERACIONAL MÍNIMA

Para fins de demonstração de capacidade técnica operacional, as interessadas deverão comprovar que possuem ou terão disponibilidade de equipe médica compatível com a execução do objeto deste credenciamento.

Como referência técnica para dimensionamento da equipe, considera-se:

I – Plantões de 12 (doze) horas;
II – Intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre plantões para o mesmo profissional;
III – Cobertura integral das escalas assistenciais mensais;
IV – Demanda estimada constante do Termo de Referência e do Anexo II.

Diante desses parâmetros, a capacidade operacional estimada para atendimento integral da demanda corresponde ao seguinte quantitativo mínimo:

– 6 (seis) médicos pediatras;
– 27 (vinte e sete) médicos clínicos gerais;

Total estimado: 33 (trinta e três) profissionais médicos.

A comprovação dar-se-á mediante apresentação da relação nominal de profissionais disponíveis (Anexo V), podendo a Administração verificar a compatibilidade da equipe apresentada com a demanda assistencial.

O quantitativo acima possui caráter referencial e não configura exigência de disponibilização integral por cada credenciado individualmente, sendo admitida a formação de capacidade operacional global a partir do conjunto de credenciados

habilitados.

A existência de credenciados em número suficiente para cobertura integral da equipe mínima estimada não gera, em nenhuma hipótese, obrigação de contratação por parte da Administração, permanecendo a convocação condicionada à necessidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

A habilitação no credenciamento **não assegura**, por si só, direito à convocação, contratação ou manutenção em escala.

5 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

5.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão credenciar-se previamente no sistema eletrônico LICITANET, mediante cadastro regular e habilitação de acesso, com poderes para encaminhar requerimento de credenciamento, anexar a documentação exigida e praticar os atos necessários à participação neste procedimento.

5.2. O pedido de credenciamento e todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma LICITANET, em arquivos legíveis, válidos e dentro dos padrões técnicos exigidos pelo sistema.

5.3. Recebida a documentação, a Comissão de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica apresentados pela interessada.

5.4. Constatado o atendimento integral dos requisitos previstos neste Edital, a participante será considerada **habilitada** e declarada **credenciada**, mediante decisão formal da Comissão de Contratação.

5.5. O presente procedimento não contempla competição entre interessados, disputa de preços, etapa de lances, classificação por menor valor ou declaração de vencedor exclusivo, em razão da natureza jurídica do credenciamento.

5.6. A inabilitação ocorrerá exclusivamente quando verificada ausência documental obrigatória, irregularidade insanável, incompatibilidade do objeto social, impedimento legal de contratar ou descumprimento das exigências editalícias.

5.7. Verificada falha meramente formal, erro material sanável ou necessidade de esclarecimento, a Comissão de Contratação poderá promover diligência, concedendo prazo razoável para complementação, nos termos da legislação aplicável.

5.8. As decisões de habilitação ou inabilitação serão formalizadas nos autos e divulgadas na forma prevista neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada.

5.9. O deferimento do credenciamento não gera direito automático à contratação imediata, ficando a futura convocação condicionada à necessidade assistencial da

Fundação Hospital Frei Gabriel, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição de demanda.

5.10. Novos interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, sendo submetidos ao mesmo procedimento de análise documental previsto neste Capítulo.

5.11. A posição cronológica na fila será garantida com a entrega da documentação completa de habilitação (incluindo o CRM de origem). Contudo, a **ativação** para chamamento e efetiva convocação ficará estritamente condicionada à apresentação prévia da inscrição (primária, secundária ou visto) da empresa e dos médicos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG). Caso a credenciada seja chamada e não apresente o CRM-MG em prazo razoável fixado pela Administração, a convocação recairá sobre a próxima credenciada da fila.

Somente será considerada para efeito de ordenação a documentação integralmente apresentada e apta à análise, não sendo atribuída posição na fila a pedidos incompletos ou pendentes de regularização.

Na hipótese de diligência para saneamento de falhas formais, a manutenção da posição na ordem cronológica ficará condicionada à tempestiva regularização, nos termos estabelecidos pela Comissão de Contratação.

A ordem cronológica será utilizada exclusivamente para definição da posição inicial no sistema de rodízio, não assegurando prioridade absoluta nas convocações subsequentes, as quais observarão também a disponibilidade operacional, a especialidade requerida e a necessidade assistencial.

6 – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Tratando-se de hipótese de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento será homologado com a admissão ao credenciamento de **todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação e aceitarem integralmente as condições deste Edital**.

6.2. Não haverá adjudicação a vencedor exclusivo, classificação competitiva ou preferência decorrente de ordem de chegada, ressalvadas as regras objetivas de convocação previstas neste instrumento.

6.3. A convocação dos credenciados e a distribuição da escala médica ocorrerão mediante **sistema de rodízio, necessidade assistencial, disponibilidade operacional, especialidade requerida e continuidade do serviço público**, de forma impessoal, objetiva, isonômica e transparente, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

6.3.1. Para fins de formação da fila inicial do sistema de rodízio, será adotada rigorosamente a ordem cronológica definida pela **data e o horário do envio completo da documentação exigida na plataforma eletrônica**, garantindo a isonomia, a impessoalidade e a transparência na primeira distribuição das escalas.

6.3.2. A posição cronológica na fila será garantida com a entrega da

documentação completa de habilitação (incluindo o CRM de origem). Contudo, a ativação para chamamento e efetiva convocação ficará estritamente condicionada à apresentação prévia da inscrição (primária, secundária ou visto) da empresa e dos médicos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG). Caso a credenciada seja chamada e não apresente o CRM-MG em prazo razoável fixado pela Administração, a convocação recairá sobre a próxima credenciada da fila.

6.3.3. Quando convocada para formalização da contratação, a credenciada deverá comprovar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da ciência da convocação, a regularidade e inscrição (primária, secundária, visto ou outro ato equivalente admitido pelo Conselho Federal de Medicina) da pessoa jurídica, do responsável técnico e dos profissionais que executarão os serviços perante o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG.

6.3.4. A não apresentação da documentação prevista no item anterior dentro do prazo estabelecido impedirá a formalização da contratação referente à respectiva convocação, facultando à Administração convocar o próximo credenciado apto, preservando-se o credenciamento da interessada para futuras convocações, desde que posteriormente regularizada sua situação perante o CRM/MG.

6.4. A Administração poderá organizar escalas mensais, semanais ou emergenciais, observando a demanda efetiva da Fundação Hospital Frei Gabriel, a capacidade operacional declarada pelos credenciados e a adequada cobertura assistencial dos serviços.

6.5. Na hipótese de recusa injustificada, não comparecimento, indisponibilidade reiterada ou descumprimento de convocação previamente aceita, a Administração poderá convocar outro credenciado apto, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e regressiva, quando cabível.

6.6. Sempre que tecnicamente possível, será observada alternância equilibrada entre os credenciados da mesma especialidade ou serviço, sem prejuízo da prioridade conferida à urgência assistencial e à continuidade do atendimento hospitalar.

6.7. O credenciamento deferido não gera direito subjetivo à contratação imediata, quantidade mínima de plantões, faturamento garantido ou manutenção permanente em escala.

6.8. A homologação do procedimento e o deferimento de novos credenciamentos poderão ocorrer de forma sucessiva e periódica durante toda a vigência deste Edital, conforme ingresso de novos interessados habilitados.

7 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a publicação do resultado de habilitação e do respectivo ato de credenciamento, a Administração convocará os credenciados, conforme sua necessidade, para a assinatura do **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços** e/ou **Termo de Credenciamento**, observada a minuta integrante deste Edital.

7.1.1. É condição indispensável para a assinatura do Contrato Administrativo e

para o início da execução dos serviços que a credenciada comprove, no prazo previsto no **item 6.3.3 deste Edital**, a regularidade e inscrição (primária, secundária, visto ou outro ato equivalente admitido pelo Conselho Federal de Medicina) da pessoa jurídica, do responsável técnico e dos profissionais médicos integrantes de sua equipe perante o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG, em cumprimento à Lei nº 3.268/1957.

7.2. A convocação para contratação observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Termo de Referência, não decorrendo da simples habilitação qualquer direito automático à contratação imediata.

7.3. A contratação resultante do credenciamento não assegura volume mínimo de serviços, número fixo de plantões, faturamento garantido ou permanência em escala, ocorrendo a remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, escalas integralmente cumpridas e regularmente atestadas pela fiscalização contratual.

7.4. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, contado da ciência formal da convocação, sob pena de convocação de outro credenciado apto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. O contrato administrativo consignará, entre outras cláusulas essenciais, o objeto, vigência, forma de remuneração, responsabilidades das partes, regras operacionais, fiscalização, hipóteses de rescisão, sanções e demais condições previstas na legislação aplicável.

7.6. A vigência de cada contratação observará o prazo definido no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais.

7.7. A assinatura do contrato não afasta a obrigação de manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital.

7.8. A Administração poderá deixar de formalizar contratação específica com credenciado habilitado quando inexistente demanda, indisponível dotação orçamentária, necessidade superveniente de reorganização do serviço ou descumprimento das condições editalícias.

7.9. A prestação dos serviços médicos decorrentes deste credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais da Credenciada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que caracterize subordinação jurídica direta, pessoalidade ou habitualidade típica de relação laboral.

A Credenciada permanecerá como única responsável por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários, securitários e trabalhistas resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. É terminantemente vedada a cobrança de quaisquer valores, direta ou indiretamente, ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, seus familiares ou acompanhantes, seja a título de complementação, taxa de deslocamento, doação,

diferença de honorários, materiais ou qualquer contraprestação adicional relacionada aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

O descumprimento desta regra ensejará a rescisão imediata do contrato, o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público e controle interno.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos da legislação vigente.

8.2. A atestação de nota fiscal, fatura ou documento equivalente será precedida de rigorosa conferência da efetiva prestação dos serviços, incluindo escalas cumpridas, registros de ponto, relatórios de transferências, visitas presenciais obrigatórias e produção médica lançada em prontuário.

8.3. O atesto indevido de serviços não realizados, realizados parcialmente ou em desacordo com o contrato sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, civil e regressiva, quando cabível, sem prejuízo da recomposição de eventual dano ao erário, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

9 – DAS PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado que der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, retardar injustificadamente a execução dos serviços, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fraudar a contratação, praticar ato lesivo à Administração ou incorrer em qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo relevante à continuidade dos serviços.

9.4. A multa poderá incidir nos casos de atraso, ausência injustificada em plantão aceito, descumprimento de escala, recusa indevida de acionamento, falha na execução dos serviços, descumprimento de obrigações contratuais ou outras hipóteses previstas no Termo de Referência e no contrato, observados os percentuais e critérios definidos no respectivo instrumento contratual.

9.4.1. Em razão da natureza do credenciamento, sem quantitativo mínimo garantido e com remuneração vinculada à demanda efetivamente executada, as multas compensatórias ou moratórias terão como base de cálculo o valor da obrigação inadimplida, tais como o valor do plantão não cumprido, do atraso verificado ou da transferência recusada/inexecutada.

O valor da multa não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor da obrigação inadimplida, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de reincidência grave, inexecução relevante ou conduta que comprometa a confiança necessária à relação contratual.

9.6. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, fraude, dolo, má-fé qualificada ou prática de atos ilícitos que recomendem o afastamento do contratado das contratações públicas, na forma da lei.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo sancionador, com asseguradas a ampla defesa, o contraditório e a motivação da decisão administrativa.

9.8. O descredenciamento poderá ocorrer, independentemente da aplicação de sanção, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido formal do credenciado;
II – perda superveniente das condições de habilitação;
III – descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
IV – recusa injustificada e reiterada de convocações compatíveis com a especialidade credenciada;
V – paralisação indevida dos serviços;
VI – rescisão contratual por culpa do credenciado;
VII – razões de interesse público devidamente motivadas.

9.9. O descredenciamento não constitui sanção administrativa autônoma, consistindo em medida de exclusão do cadastro de prestadores e extinção do vínculo contratual, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legais.

9.10. A aplicação de sanções e o descredenciamento não afastam a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10 – DOS ANEXOS

10.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, como partes indissociáveis deste instrumento convocatório, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Termo de Referência;
II – Anexo II – Tabela de Serviços Médicos, Quantitativos, Regras Operacionais e Valores Referenciais;
III – Anexo III – Formulário de Requerimento de Credenciamento;
IV – Anexo IV – Declaração Unificada de Conformidade;

V – Anexo V – Carta de Disponibilidade Operacional e Relação de Profissionais da Equipe Técnica;
VI – Anexo VI – Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
VII – Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

10.2. Os anexos complementam as disposições deste Edital e deverão ser observados integralmente pelos interessados, credenciados e contratados, prevalecendo, em caso de divergência material sanável, a interpretação sistemática mais compatível com o interesse público e com o objeto da contratação.

10.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica ciência plena e aceitação integral do conteúdo deste Edital e de todos os seus anexos.

10.4. Os documentos anexos estarão disponíveis para consulta e download na plataforma LICITANET, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.

Frutal-MG, 29 de maio de 2026.

ELIAS ANDRÉ DA SILVA
Agente de Contratação

JADER SABINO DA SILVA
Presidente